



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.233**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.233	01A	

**EMENTA: CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, vinculada a Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

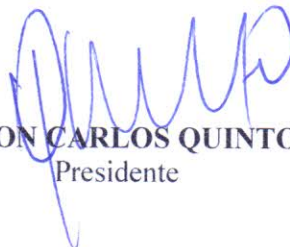
**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e com o Governo Federal para criação desta Coordenadoria.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da criação desta Coordenadoria correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de junho de 2016.



**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

Projeto de Lei nº 048/2014  
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza  
acb/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1316  
DE 07/07/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº

FLS

5.233

015



Câmara Municipal de Volta Redonda

## Poder Legislativo

### LEI MUNICIPAL Nº 5.233

EMENTA: CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, vinculada a Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e com o Governo Federal para criação desta Coordenadoria.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da criação desta Coordenadoria correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de junho de 2016.

EDSÓN CARLOS QUINTO  
Presidente

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1316 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 7 DE JULHO DE 2016